



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 918/20

Consolida legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar:

I - ao Posto de Puericultura Mário Campos o Quarteirão nº 89 da 8ª Seção Suburbana, com a área constante do CP 28-99-1, a fim de nele construir pavilhões de assistência social, creche, parques de recreação e demais dependências necessárias aos serviços mantidos pela instituição, observado o seguinte:

a) do instrumento de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade e ficar expressamente declarado que o donatário não poderá dar ao terreno finalidade diversa da prevista neste inciso, sob pena de reversão ao patrimônio da Prefeitura;

b) na mesma sanção incorrerá o donatário se não iniciar a construção dentro de 1 (um) ano e concluí-la em 4 (quatro) anos, prazos que serão contados das datas em que o Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares proceder à desocupação parcial e total do terreno, respectivamente.

II - à Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, uma área de terreno de RI sua propriedade, com 2.794m² (dois mil setecentos e noventa e quatro metros quadrados), situada no Morro do Pasto, compreendida dentro do seguinte perímetro: partindo de um marco de pedra situado nos limites da Vila Nossa Senhora do Rosário, seguindo pela linha divisória em direção S. E, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros); daí, em rumo: 21 N.O., numa distância de 79m (setenta e nove metros); desse ponto, em rumo N.E., numa extensão de 64,50m (sessenta e quatro vírgula cinquenta metros, até as divisas da citada vila; desse ponto, em rumo S.E., até o marco inicial, numa distância de 54,50m (cinquenta e quatro vírgula cinquenta metros, observado o seguinte:

a) que ali seja construído um observatório astronômico;

b) a doação a ser feita nos termos deste inciso será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão aos domínios do Município, caso não a beneficiária não preencha os fins especificados;

III - à Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte o imóvel constituído por parte do quarteirão 11 (onze) do Bairro Cinquentenário, nesta capital, com a área de 2.405,00 m² (dois mil quatrocentos e cinco vírgula zero zero metros quadrados), e observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a) o imóvel a que se refere este inciso IV destina-se à construção de uma igreja;

b) o Executivo incluirá na escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como outras que julgar convenientes.

IV - ao Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo os lotes nºs 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do Quarteirão nº 10 (dez) do Bairro Salgado Filho e o Lote nº 10 (dez) do Quarteirão nº 19 (dezenove) da Zona 107 (cento e sete), no Bairro Santa Teresa, observado o seguinte:

a) na escritura de doação será constituída usufruto em favor do Conselho Particular de São João Batista sobre os lotes nºs 18 (dezoito), 19 (dezenove), e 20 (vinte) do Quarteirão nº 10 (dez) do Bairro Salgado Filho; em favor do Conselho Particular de São Vicente de Paulo da Gameleira, sobre os lotes nºs 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do Quarteirão nº 10 (dez) do Bairro Salgado Filho; em favor do Conselho Particular de São Vicente de Paulo, sobre o Lote nº 10 (dez) do Quarteirão nº 19 (dezenove), da Zona 107 (cento e sete), no Bairro Santa Teresa;

b) as doações destinam-se a possibilitar às entidades a implantação de obras e serviços sociais e comunitários;

c) aos imóveis não poderá ser dada destinação diversa da prevista na alínea "b", sob pena de sua reversão ao patrimônio municipal;

d) as doações serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

V - à União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - Uvemig - os lotes nºs 14 (quatorze) e 15 (quinze) do Quarteirão nº 17 (dezessete) da 1ª Seção Suburbana desta capital, observado o seguinte:

a) o imóvel a ser doado nos termos deste inciso destina-se exclusivamente à construção da sede da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais;

b) os ônus da desocupação do terreno correrão por conta da donatária;

c) o Executivo fará incluir na escritura de doação as cláusulas que julgar convenientes.

VI - ao Governo Federal uma área de terreno com 16.840,00m² (dezesseis mil oitocentos e quarenta vírgula zero zero metros quadrados), aproximadamente, situado no lugar denominado Morro das Pedras, com as seguintes características: área de forma poligonal com início na divisa com terrenos do Sanatório Morro das Pedras, próximo à estaca 219, no eixo da Avenida Raja Gabaglia, do projeto da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudicap; daí, pela face daquela avenida, na distância de 112,00m (cento e doze vírgula zero zero metros), até



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	57-F

Dirleg	FL
4	43

próximo à estaca 226 -I- 10 (duzentos e vinte e seis mais dez), já no eixo na projetada Rua dos Militares, na divisa com outra área do Município, a ser doada também à União, para uso do Ministério do Exército; desse ponto, à esquerda, em ângulo de 90° (noventa graus), segue o perímetro, representado por uma linha reta, na distância de 100,00m (cem vírgula zero zero metros), até encontrar o muro de divisa com terreno da 4ª Brigada de Infantaria do Ministério do Exército; daí, à esquerda, segue pelo referido muro de divisa, numa distância aproximada de 80,00m (oitenta vírgula zero zero metros), até encontrar um valo nas proximidades de terreno da Vila Gutierrez; continua o perímetro à esquerda, por aquele valo, numa distância de 150,00m (cento e cinquenta vírgula zero zero metros) aproximadamente, até encontrar o muro de divisa com terrenos do Sanatório Morro das Pedras, mencionado ao início e, finalmente, à esquerda, pelo referido muro divisorio, em linha reta, até o ponto onde teve começo o perímetro aqui descrito, observado o seguinte:

a) o imóvel doado nos termos deste inciso destina-se à implantação da sede e das demais instalações do Departamento de Polícia Federal, representado pela Superintendência Regional de Minas Gerais;

b) ao imóvel doado nos termos deste inciso não poderá ser dada destinação diversa da prevista na alínea "a" deste inciso VI.

VII - ao Clube Atlético Mineiro os lotes nºs 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do Quarteirão nº 40 (quarenta) da 2ª Seção Suburbana, com área aproximada de 36.169,00m² (trinta e seis mil, cento e sessenta e nove vírgula zero zero metros quadrados), observado o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso VII destina-se à construção de benfeitorias relacionadas com vários tipos de esportes e instalações necessárias a este objetivo;

b) o donatário obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da escritura, e a terminá-las no prazo de 6 (seis) anos;

c) os ônus de desfavelamento da área descrita neste inciso correrão, exclusivamente, por conta da donatária;

d) o imóvel a que se refere este inciso VII fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão ao domínio do Município, na hipótese de ser dada outra destinação aos terrenos mencionados.

VIII - à Associação dos Funcionários Aposentados da Prefeitura de Belo Horizonte o imóvel localizado no Distrito do Barreiro, com a seguinte descrição: "começa no ponto O (zero), na face da Rua Dona Luiza com o muro do Colégio Polivalente. Daí, seguindo o muro como divisa e na distância de 108,94m (cento e oito metros e noventa e quatro centímetros), encontra-se o ponto 1 (um). Desta vez, à direita e em linha reta, na distância de 129,12m (cento e vinte e nove metros e doze centímetros), tendo à esquerda o Bairro dos Milionários, encontra-se a face da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rua Arapucarana, onde se encontra o ponto 2 (dois): desse, novamente à direita, seguindo pela face da dita rua, na distância de 108,50m (cento e oito metros e cinquenta centímetros), encontra-se o ponto 3 (três), já na face da Rua Dona Luiza, e por último, tendo como divisa a face da dita rua, chega-se ao ponto 0 (zero), onde teve início esta descrição, tudo de acordo com croquis anexado ao processo e com a área de 14.037,92m² (quatorze mil e trinta e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), observado o seguinte:

a) o imóvel objeto desta doação destina-se à construção, no local, da sede da donatária, sendo vedada qualquer outra destinação, sob pena de reversão imediata ao patrimônio municipal;

b) fica a doação prevista neste inciso VIII gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) as obras previstas deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos e estar concluídas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data prevista na lei, 3 de junho de 1976;

d) todos os ônus decorrentes da doação prevista neste inciso VIII correrão à conta exclusiva da donatária;

e) o Executivo reserva-se o direito de incluir na escritura de doação outras cláusulas que julgar convenientes.

IX - à União uma área de terreno com 12.190,00m² (doze mil cento e noventa vírgula zero zero metros quadrados) localizado no lugar denominado Morro das Pedras, junto à Avenida Raja Gabaglia, compreendido no perímetro representado pelas seguintes referências: inicia-se o perímetro no ponto de cruzamento entre a projetada Rua dos Militares e a Avenida Raja Gabaglia, junto à estaca 226+10 (duzentos e vinte e seis mais dez) daquela avenida; daí, pela face esquerda da mesma Avenida Raja Gabaglia, no sentido de direção do bairro para a cidade, até a estaca 242 (duzentos e quarenta e duas) do projeto da referida avenida, junto à divisa com terrenos da outorgada ocupados pelo Ministério do Exército; daí, à esquerda, pela mencionada divisa, até encontrar o muro existente, que separa aqueles terrenos da outorgada de parte da área aqui doada; desse ponto, à direita segue o perímetro, representado pelo referido muro, em linha reta, na distância aproximada de 75,00m (setenta e cinco vírgula zero zero metros), até a área destinada à projetada Rua dos Militares; daí, à esquerda, pela face esquerda da referida Rua dos Militares, no sentido de direção para a Avenida Raja Gabaglia, até o ponto inicial do perímetro ora descrito, com vistas a permitir a construção do quartel e das demais instalações necessárias à sede da 4ª Divisão de Exército e é feita como compensação da área de 10.210,00m² (dez mil, duzentos e dez, vírgula zero zero metros quadrados) invadida pela abertura da Avenida Raja Gabaglia.

X - à instituição denominada Lar Fabiano de Cristo uma área de terreno com 10.325,00m² (dez mil, trezentos e vinte e cinco vírgula zero zero metros quadrados),



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
f	45

limitando-se, pela frente, com a Rua Dona Luiza; de um lado, com terreno do Conselho Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Coetel - MG; e do outro, com o da Prefeitura Municipal, situada no Barreiro, nesta capital, observado o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso X destina-se à construção de uma casa para dar assistência e amparo social e material à criança desvalida;

b) a doação prevista neste inciso X será gravada com o ônus da inalienabilidade e da impenhorabilidade;

c) a obra de construção deverá ter início no prazo de 2 (dois) anos e estar concluída dentro de 5 (cinco) anos, a partir da data da escritura de doação, sob pena de imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

d) o Executivo fará incluir na escritura de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias.

XI - à Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis, entidade de direito privado, com sede nesta capital, registrada sob o nº 757, no Cartório Jero Oliva do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, os lotes nºs 1 (um) e 2 (dois) do Quarteirão 14 (quatorze), da 1ª Seção Suburbana desta cidade, observado o seguinte:

a) os imóveis a que se refere este inciso XI serão impenhoráveis e inalienáveis e prestar-se-ão, exclusivamente, como base territorial para a construção do edifício-sede da donatária;

b) a construção a que se refere a alínea "a" deste inciso será iniciada em até 3 (três) anos e concluída em até 5 (cinco), anos contados da data de 11 de dezembro de 1979;

c) poderá a donatária oferecer em garantia o imóvel descrito neste inciso a estabelecimento de crédito oficial, a fim de obter financiamentos para o cumprimento da obrigação de construir assumida;

d) a falta de cumprimento, pela donatária, das obrigações constantes das alíneas "a", "b" e "c" deste inciso acarretarão a extinção de sua personalidade jurídica e a volta a volta dos bens doados ao patrimônio do Município.

XII - ao Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de Minas Gerais, o imóvel situado nesta capital, na Rua Aiuruoca, nº 539, no Bairro São Paulo, e que se constitui de um prédio composto de dois blocos: Bloco A - com dois pavimentos, assim divididos: andar superior - 5 salas de aula; andar inferior: secretaria, sala dos professores, biblioteca e laboratório, área construída de 1.830,00 m² (um mil oitocentos e trinta vírgula zero zero metros quadrados), (construção rústica), tijolo à vista, coberto de telhas francesas, instalações elétricas e sanitárias; Bloco B - duas coberturas, sendo uma destinada ao palco, e outra, à cantina, intercaladas por um pátio cimentado para colocação de cadeiras por



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ocasião de festividades; anexo a esse bloco, uma cobertura com salão para oficina; uma quadra poliesportiva e respectivo terreno, com a área de 4.824,00m² (quatro mil oitocentos e vinte e quatro vírgula zero zero metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 26 a 36 da Quadra 29 do loteamento nº CP 143-8-M, no Bairro São Paulo, cuja planta foi aprovada, inicialmente, em 30/12/1948 e reprovada em 4/8/1978, pela Lei Municipal nº 263, de 3 janeiro de 1952, com as seguintes medidas: 63m (sessenta e três metros) pela Rua Aiuruoca, 64m (sessenta e quatro metros) pela Rua Arauá, 88m (oitenta e oito metros) pela Rua Manoel Alexandrino (ex-Agudos) e 60m (sessenta metros) confrontando-se com o Centro Social São Paulo, imóvel esse havido pelo Município por aquisição de José Cleto da Silva Diniz e sua mulher, de Joaquim José Diniz e sua mulher, e interveniência de Francisco Luiz de Miranda e sua mulher, e registrado sob o nº 4548 em 11/8/1929, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, observado o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso XII destina-se a permitir ao Sesiminas a continuidade do funcionamento da Escola de 1º Grau Newton Antônio da Silva Pereira e a ampliação de suas instalações;

b) ao imóvel a que se refere este inciso não poderá ser dada destinação diferente da que é mencionada na alínea "a" deste inciso, nem poderá ele ser dado em garantia hipotecária nem cedido a terceiros para qualquer outro objetivo;

c) o donatário obriga-se a destinar 30% (trinta por cento) das vagas para alunos indicados pela Prefeitura de Belo Horizonte;

d) havendo desvirtuamento das finalidades da doação, esta será tida como inexistente, ficando rescindido o contrato e reintegrado ao patrimônio municipal.

XIII - à União a área de 21.729m² (vinte e um mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), localizada na Vila Pinho, entre as ruas D, H, Coletora e Avenida Perimetral, caracterizada como Quadra nº 32, destinada a equipamento, conforme respectivo Projeto de Parcelamento aprovado pelo Executivo em 16 de abril de 1985, com o nome de Bairro Jatobá (CP251-4-M), observado o seguinte:

a) a área a que se refere este inciso é destinada à implantação de Centro Integrado de Apoio à Criança - Ciac, por meio do *Programa Minha Gente*, empreendido em conjunto pelos governos municipal, estadual e federal;

b) o imóvel objeto da doação prevista neste inciso será revertido ao Município sem qualquer indenização se, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 10 de dezembro de 1992, não estiver concluída a construção ou for mudado o fim a que ele se destina.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar:

I - ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, independentemente de hasta pública, os lotes nºs 27 (vinte e sete) e 28



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	47

(vinte e oito) do Quarteirão nº 28-A (vinte e oito - A) da 1ª Seção Suburbana, observado o seguinte:

a) a alienação a que se refere este artigo processará pelo valor da avaliação, conforme o permissivo da letra "g" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) o imóvel a que se refere o inciso I deste artigo será destinado à construção de sede do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral;

c) fica o Executivo autorizado a inserir na escritura de alienação as cláusulas que julgar convenientes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar descaracterizado como bem público de uso comum, tomando-o bem patrimonial, um trecho da Rua Costa Belém, no Barreiro, entre as ruas Domiciano Vieira e Pinheiro Chagas, com uma área de 3.392,00m² (três mil, trezentos e noventa e dois vírgula zero zero metros quadrados), ficando também autorizado a doar a respectiva área ao Estado de Minas Gerais, para implantação do Centro Social Urbano, em convênio com o Governo do Estado, sendo obrigatório que da escritura de doação conste, expressamente, que não poderá ser dada ao terreno destinação diversa da constante nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em regime de comodato, à creche Assistencial São Bernardo, pessoa jurídica nº 60007, Cartório Jero Oliva, CGC nº 191775670001-66, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o terreno constituído por parte dos lotes 01 (um), 02 (dois) e 2-A (dois- A) do quarteirão 11 (onze) do Bairro São Bernardo, com área aproximada de 810,66 m² (oitocentos e dez vírgula sessenta e seis metros quadrados), conforme levantamento planimétrico anexo ao Processo nº 02.004205.85.16, observado o seguinte:

I - o terreno cedido nos termos deste artigo destina-se à construção de uma creche;

II - a entidade a que se refere este artigo terá o prazo de 2 (dois) anos para o início das construções e de 4 (quatro) para o seu término, contados a partir de 17 de dezembro de 1985;

III - a destinação do imóvel, prevista no inciso I deste artigo, bem como os prazos estipulados no inciso II, não poderão ser desrespeitados, sob pena de imediata rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que assista à comodatária o direito de indenização ou de retenção das benfeitorias existentes;

IV) a entidade a que se refere este artigo ficará sujeita aos tributos que recaírem sobre o imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V) o comodato será objeto de contrato, no qual o Município poderá incluir outras condições que considerar convenientes.

Art. 6º - São parques do Município de Belo Horizonte:

I - O Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis, na área localizada no Bairro Vitória - 2.776, código de planta Prodabel /SCD - C.286-CP.37-14-L, Lote com 101.919,20m² (cento e um mil novecentos e dezenove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), observado o seguinte:

a) a gestão do Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis será feita com a participação de uma comissão consultiva;

b) os termos que nortearão a gestão do Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis serão definidos no regulamento próprio;

c) caberá à Comissão Consultiva opinar e elaborar propostas de manutenção do local e de atividades a serem ali desenvolvidas.

II - O Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira, constituído pelo canteiro central da Avenida José Cândido da Silveira, no trecho situado entre as avenidas Cristiano Machado e José Moreira Barbosa, no Bairro Cidade Nova, observado o seguinte:

a) o Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira será preservado como área verde e pista de *cooper*;

b) cabe ao Executivo garantir a manutenção do gramado e da arborização existente, ampliar a arborização por meio do plantio de outras espécies, conservar a pista de *cooper* e instalar equipamentos de apoio, tais como pranchas, barras de ginástica e sanitários;

c) o Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira contará, em sua gestão, com uma Comissão Consultiva, que opinará, sobre a manutenção do Parque e as atividades envolvidas e elaborará propostas com esse fim;

d) a comissão consultiva de que trata a alínea "c" deste inciso II será composta de um representante de cada um dos seguintes órgãos e segmentos: Fundação de Parques Municipais, Secretaria Municipal Adjunta de Esportes, Secretaria de Administração Regional Nordeste e 3 (três) representantes da comunidade;

e) os membros que a integrem a comissão consultiva de que trata a alínea "d" deste inciso II não serão remunerados pelo exercício dessa atividade.

III - O Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes, na área verde correspondente ao Lote nº 1 do Quarteirão 120 do Bairro Juliana, conforme disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

no Cadastro de Planta - CP - 282-12- M, com área de 33.525 m² (trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), observado o seguinte:

a) o projeto de implantação do Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal responsável pela área de meio ambiente e saneamento urbano, observando-se a adequação das intervenções e das atividades socioculturais, esportivas e científicas a serem desenvolvidas no referido parque à preservação ambiental dos atributos naturais existentes na área.

b) deverá ser criada, por meio de regulamentação específica, a Comissão Consultiva do Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes, que terá como fim contribuir para a gestão dessa unidade, opinando e elaborando propostas sobre a sua manutenção e atividades em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas no parque, em conformidade com o plano de manejo e uso.

IV - O Parque Goiânia, constituído pela área que se inicia na confluência da Rua Doze (código 77627) com a Linha de Transmissão, segue pela Via de Pedestre - VDP - sem nome (código 77614) até encontrar-se com a Rua Vera Lúcia Pereira (código 119282); daí, segue até a Linha de Transmissão e continua até a Rua Doze, fechando o polígono; e a que se inicia na confluência da VDP (código 13790) com a Rua Elias Galeppe Farah (código 119301), segue até a VDP (código 13807), até encontrar-se com a VDP (código 13790), que segue até a Rua Elias Galeppe Farah, fechando o polígono, cuja gestão será feita por meio de uma comissão consultiva, a ser constituída nos termos do regulamento.

V - O Parque Municipal do Tirol, no Lote 15, Quadra 92, com área de 27.116,56 m² (vinte e sete mil, cento e dezesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), constante no CP 159-130-M, definida como Área Verde, de propriedade da Prefeitura de Belo Horizonte, observado o seguinte:

a) o projeto de implantação do Parque Municipal do Tirol e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal da área de Meio Ambiente, juntamente com o responsável pelo Gerenciamento de Parques, observando-se a adequação das intervenções a serem desenvolvidas no referido parque, bem como a preservação ambiental dos atributos naturais existentes nas áreas;

b) o Executivo incluirá recursos orçamentários para implantação e manutenção do Parque Municipal do Tirol.

Art. 7º - Fica destinada à edificação de praça, bem de uso comum do povo, a área identificada na Quadra CTM 2543, definida pela confluência das ruas Versília, Expedicionário Celso Racioppi e da Avenida Otacílio Negrão de Lima, no Bairro dos Bandeirantes.

Art. 8º - Fica autorizada à Congregação do Espírito Santo e do Imaculado Coração de Maria a oferecer, como garantia hipotecária, o terreno recebido por



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

doação da Prefeitura, pela Lei nº 636, de 31 de agosto de 1957, para obter recursos destinados à construção de estabelecimento de ensino, observado o seguinte:

I - o ato autorizado pelo *caput* deste artigo será realizado junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou junto à Caixa Econômica Federal;

II - o prefeito poderá determinar as modificações necessárias na escritura de doação do terreno.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a promover, pela forma regular, a extinção de quaisquer gravames ou encargos, instituídos em contrato de doação firmado em favor do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, e que objetivou a gleba de terrenos na ex-Colônia Afonso Pena, destinada ao Sanatório Marques Lisboa, não sendo objeto da extinção de gravames ou encargos, o terreno com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), aproximadamente, integrante da gleba indicada, necessário às instalações do Sanatório Marques Lisboa e suas dependências, a ser devidamente demarcado pela Prefeitura;

II - a receber do mesmo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mediante doação pura, partes da gleba mencionada no inciso I deste artigo, com área total de 10.200,00m² (dez mil e duzentos vírgula zero zero metros quadrados) aproximadamente, e na qual se inclui a parte já abrangida pela implantação de trecho da Avenida Raja Gabaglia, devendo as mesmas áreas ser devidamente caracterizadas na competente escritura pública;

III - a permutar uma área, oriunda dos terrenos a serem revertidos ao patrimônio do Município de que trata o inciso II deste artigo, com 8.650,00m² (oito mil, seiscentos e cinquenta vírgula zero zero metros quadrados) aproximadamente, pelo imóvel formado pelos lotes de nº 19 (dezenove) e 20 (vinte) do Quarteirão 26-A (vinte e seis A), da 31ª Seção Suburbana desta capital, pertencente ao Estado de Minas Gerais, sendo que, para fins de sub-rogação, deverá constar do referido contrato de permuta as finalidades e exigências contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 19 de dezembro de 1974, como encargos do imóvel a ser transferido ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente medida.

Art. 10 - Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

I - Lei nº 555, de 9 de agosto de 1956;

II - Lei nº 579 de 23 de outubro de 1956;

III - Lei nº 1.202, de 10 de setembro de 1965;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	61-F

Dirleg	Fl.
	51

- IV - Lei nº 2.529, de 4 de novembro de 1975;
- V - Lei nº 2.564, de 24 de fevereiro de 1976;
- VI - Lei nº 2.585, de 24 de fevereiro de 1976;
- VII - Lei nº 2.588, de 5 de março de 1976;
- VIII - Lei nº 2.587, de 5 de maio de 1976;
- IX - Lei nº 2.592, de 18 de maio de 1976;
- X - Lei nº 2.605, de 2 de junho de 1976;
- XI - Lei nº 2.613, de 24 de junho de 1976;
- XII - Lei nº 2.772, de 3 de agosto de 1977;
- XIII - Lei nº 2.904, de 30 de março de 1978;
- XIV - Lei nº 2.939, de 19 de junho de 1978;
- XV - Lei nº 2.948, de 11 de julho de 1978;
- XVI - Lei nº 3.144, de 10 de dezembro de 1979;
- XVII - Lei nº 3.226, de 17 de julho de 1980;
- XVIII - Lei nº 4.154, de 11 de julho de 1985;
- XIX - Lei nº 4.287, de 16 de dezembro de 1985;
- XX - Lei nº 4.944, de 28 de dezembro de 1987;
- XXI - Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1992;
- XXII - Lei nº 9.076, de 18 de janeiro de 2005;
- XXIII - Lei nº 9.159, de 16 de janeiro de 2006;
- XXIV - Lei nº 9.244, de 18 de setembro de 2006;
- XXV - Lei nº 9.328, de 26 de janeiro de 2007;
- XXVI - Lei nº 9.571, de 18 de junho de 2008;
- XXVII - Lei nº 9.609, de 22 de setembro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 11 - A regulamentação de bens públicos municipais deverá ser realizada por meio de alteração a esta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 518 / 2020

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 22/05/20
1-594
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 20/05/20
CC 638
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 12/05/20
476
Responsável pela distribuição